

O processo eleitoral dar-se por meio de votação aberta com manifestação de voto nos inscritos aptos;

A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Administração Regional de Arapoanga: e terá a participação da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia;

Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus suplentes, os candidatos mais votados;

Em caso de empate: serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5 membros de entidades da sociedade civil, sendo:

- 01 representante da área da Mobilidade,
- 01 representante da área da Habitação,
- 01 representante da área Ambiental,
- 01 representante da área do Patrimônio Cultural,
- 01 representante da área da Moradia/Inquilinos,
- 02 representantes de entidades empresariais relacionadas à Indústria, ou ao Comércio, ou à Produção Rural, vedada a participação de duas entidades do mesmo setor, conforme a peculiaridade de cada Região Administrativa:
- 01 representante de entidade profissional acadêmica ou de pesquisa;
- Cada entidade representante da sociedade civil também indicará um suplente.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

A nomeação e posse dos membros será feita mediante publicação de Ordem de Serviço expedido pelo Administrador Regional no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.

A posse e a entrada em exercício dos conselheiros é condicionada a apresentação de todos os documentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento, e eventuais causas de inelegibilidade, observado o que estabelece o art.19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Emenda à Lei Orgânica nº 60 de 20, de dezembro de 2011, e o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação de que trata o caput.

DO MANDATO

O mandato dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes tem mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração Regional de Arapoanga.

SERGIO DE ARAÚJO
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

EDITAL PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A GERÊNCIA DE CULTURA DE ÁGUA QUENTE (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme a Lei Orgânica da Cultura - Lei Complementar nº 934 de 17 de dezembro de 2017, bem como a Resolução nº 01 de 11 de junho de 2019 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o edital nº 01/2024 chamamento público de candidaturas para formação da lista tríplice para indicação ao cargo de gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Água Quente – RA XXXV a Comissão Eleitoral, formada pelo Conselho Regional de Cultura de Água Quente com integrantes da comunidade cultural, e instituída formalmente pela Administração Regional de Água Quente através da ordem de serviço nº 01, publicada no DODF de 02 de abril de 2024, intuito de tornar público o presente edital de inscrição de eleitores e candidatos para formação da lista tríplice para futura escolha do Administrador(a) Regional do Gerente de Cultura.

Art. 2º A Gerência de Cultura, integra a Gerência de Cultura da Administração Regional e faz parte da estrutura da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, com as competências previstas no Artigo 32 do Decreto 38.094/2017.

I - Para ocupar o cargo de Gerente da Gerência de Cultura, da Administração Regional de Água Quente o Conselho Regional de Cultura de Água Quente deverá encaminhar Lista Tríplice à Administração Regional, após cumprir todos os procedimentos previstos na Resolução CCDF no 01/2019, que fará a escolha da pessoa para indicação com a finalidade de nomeação pelo Governador do Distrito Federal, para um mandato de 03 (três) anos.

II - O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do Artigo 9 § 3 da Lei Complementar 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura – LOC).

III - O candidato(a) interessado(a) em concorrer à lista tríplice deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o artigo 9º da Lei Complementar no 934, de 7 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, quais sejam:

- a) Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos;
- b) Comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;
- c) Ser morador da respectiva Região Administrativa e nela atuar por, no mínimo, 2 (dois) anos, apresentando documentação comprobatória, caso não seja o titular reconhecer firma de declaração pública feita em cartório pelo proprietário do imóvel.

d) Possuir CEAC- Certificado de Ente e Agente Cultural, emitido pela SECEC Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa até a data de publicação deste regulamento

Art. 3º O prazo de inscrição das candidaturas será de 13 de Maio a 28 de Maio de 2024, devidamente publicado nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura de Água Quente e no site da Administração Regional de Água Quente.

I - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice.

II - Os membros do Conselho Regional de Cultura que pretendam candidatar-se à Gerente de Cultura deverão licenciar-se do CRC junto ao CCDF, desde a instituição da Comissão até o referendo do CRC.

III - A lista tríplice será composta pelos 3 (três) candidatos mais votados em eleição realizada na Assembleia Geral do Conselho Regional de Cultura de Água Quente, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: em caso de empate entre candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Primeiro critério de desempate é maior tempo de atuação na área artística ou cultural na Região Administrativa de Água Quente;
- b) Segundo critério de desempate, maior tempo em gestão pública e/ou em projetos culturais;
- c) Terceiro critério de desempate, maior tempo de residência na Região Administrativa de Água Quente.

Art. 4º A homologação do resultado da eleição será feita por meio de Ata lavrada pela Comissão Eleitoral e entregue ao Conselho Regional de Cultura de Água Quente, referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará ofício à Administração Regional de Água Quente e ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste edital terá validade após referendada pelo respectivo Conselho Regional de Cultura, sendo obrigatória a sua observância pela Administração Regional no ato de indicação do Gerente de Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art.6º A Administração Regional deverá observar as normas estabelecidas neste Edital para nomeação do ocupante do cargo.

Art. 7º A posse no cargo de Gerente de Cultura, da Administração Regional de Água Quente da pessoa indicada, será possível após nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e mediante a apresentação de certidões negativas e da documentação prevista para agentes públicos, conforme orientações da Casa Civil do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º O mandato de Gerente de Cultura terá duração de 3 (três) anos a partir da posse, podendo o ocupante do cargo ser reeleito uma única vez em processo de escolha para compor nova lista tríplice.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral, ao Conselho Regional de Cultura de Água Quente e, posteriormente, ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, dirimir os casos excepcionais ou omissos neste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições de interessados(as) em concorrer para integrar a Lista Tríplice para Gerente de Cultura da RA XXXV, serão feitas mediante preenchimento do formulário disponível no link: <https://forms.gle/t3LKdy7m3BSPBxho9>, a partir do dia 13 de maio até 28 de maio de 2024, as 23:59hs anexando a documentação obrigatória em PDF.

§1º Caso o envio pelo link citado não seja possível em razão de instabilidade o interessado deverá preencher o formulário de inscrição do candidato, escanear a documentação solicitada e, excepcionalmente, enviar pelo e-mail: crc.aguaquente1@gmail.com, indicando no assunto: Lista Tríplice – nome do(a) candidato(a) – documentação de inscrição, ou com o formulário devidamente preenchido, junto com a documentação solicitada ser acondicionados num envelope pardo lacrado, identificado com o nome do candidato, número de telefone, endereço de e-mail, entregar diretamente na sede da Administração Regional de Água Quente -DF, STH AGUA QUENTE QD 01 LT 27 DF 280 - Bairro Água Quente, no dia 28 de maio até as 17:59hs.

§2º O recebimento do envelope lacrado por parte da Administração Regional de Água Quente se dará apenas em dias úteis das 08:00 às 18:00.

Art. 11 É obrigatório ao(à) candidato(a) apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos exigidos neste Edital:

I - Documento de Identificação: RG e CPF; ou CNH; ou Carteira de Identidade emitida por conselhos profissionais; ou passaporte brasileiro válido; ou Carteira de Trabalho.

II - Comprovantes de residência em nome do candidato(a) ou do cônjuge na Região Administrativa XXXV – Água Quente um atual e um com mais de 2 (dois) anos atrás (para comprovar a residência atual e o tempo de residência na RA XXXV). São válidos contas de luz, telefone, água, condomínio, bancos, contrato de aluguel ou declaração de moradia (conforme a Lei nº 7.115, de 29/08/1983), acompanhada do comprovante de endereço);

III - Comprovante de saber artístico ou cultural com atuação na Região Administrativa XXXV –Água Quente de no mínimo, 2 anos de atuação na Região Administrativa: portfólio, currículo, clipping com matérias de imprensa, fotografia, flyers de divulgação.

IV - Comprovante de conhecimentos técnicos/administrativos: apresentar certificados ou comprovantes de experiência profissional técnica e/ou administrativa na área pública ou privada. Parágrafo Único: opcionalmente, o candidato (a) pode anexar/enviar foto para divulgação da candidatura, no caso de habilitado para a etapa da Assembleia.

V - Possuir CEAC- Certificado de Ente e Agente Cultural, emitido pela SECEC Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa até a data de publicação deste regulamento;

Art. 12 A simples inscrição do(a) candidato(a) já é válida como adesão e aceitação das regras deste Edital.

DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 13 A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição nos formulários e a documentação apresentada e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Artigo 9º da Lei Complementar 934/2017 e neste Regulamento, devendo publicar a lista de candidatos (as) aptos(as) até o dia 03 de junho de 2024, nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura de Água Quente e no site e sede da Administração Regional de Água Quente.

Art. 14 Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os (as) candidatos(as) poderão apresentar recurso fundamentado, pelo e-mail do Conselho Regional de Cultura de Água Quente crc.aguaquente1@gmail.com, indicando no assunto: Recurso Lista Tríplice – nome do(a) candidato(a), no período de 31/05/2024 à 02/06/2024.

Art. 15 O resultado final da habilitação será publicado na página da Administração de Água Quente na Internet e divulgado nas páginas do CRC Água Quente (Facebook, Instagram) no dia 03 de junho de 2024.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral será convocada com a finalidade específica de eleição dos nomes habilitados pela Comissão Eleitoral e referendados pelo Conselho Regional de Cultura de Água Quente para composição da Lista Tríplice, que servirá para indicação pela Administração Regional de Água Quente para ocupação do cargo de Gerente de Cultura, conforme previsto na Lei Orgânica da Cultura. Será realizada no dia 21 de junho de 2024, das 19h às 21h, de modo presencial, com participação da comunidade cultural previamente inscrita, com quórum mínimo de 5 (cinco) pessoas habilitadas a votar.

Art. 17 A convocação da Assembleia Geral será feita com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência de sua realização, contendo a lista dos nomes que serão votados para a Lista Tríplice, amplamente divulgada e dirigida à comunidade cultural residente na Região Administrativa XXXV – Água Quente, que terá direito a voto, mediante inscrição e conforme critérios deste edital.

Art. 18 As inscrições para participar como eleitor da Assembleia Geral, de eleição da lista tríplice, com direito a voto, poderão ser feitas por maiores de 18 (dezoito) anos de idade, realizadas do dia 13/05/2024 até 28/06/2024, mediante preenchimento do formulário disponível no link: <https://forms.gle/raHX1xwF8rVtejbR6>, deste edital, em que será necessário anexar os seguintes comprovantes em PDF:

I - Documento de identidade válido, com foto (frente e verso);

II - comprovante de residência na Região Administrativa XXXV – Água Quente, em nome próprio ou de cônjuge ou outro familiar comprovado, contrato de aluguel ou declaração acompanhada do documento de endereço;

III - comprovante de atuação nas áreas artísticas ou culturais (CEAC , portfólio, releases, contratos etc).

§1º Os(as) conselheiros(as) titulares do Conselho Regional de Cultura de Água Quente , são habilitados(as) como eleitores, sem necessidade de inscrição prévia.

§2º A Comissão Eleitoral fará a conferência da documentação e habilitação de inscrição dos participantes da Assembleia Geral.

§3º O Conselho Regional de Cultura de Água Quente fará a abertura da Assembleia Geral informando os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para concorrerem à Lista Tríplice, em seguida abrir-se-á o tempo e espaço para os candidatos(a) apresentarem suas propostas de trabalho.

§4º Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) terão direito a fazer uma breve exposição, em até 5 (cinco) minutos, sobre sua atuação e motivação para concorrer à lista tríplice para ocupação do cargo de Gerente de Cultura e seu plano geral de atuação e os eleitores terão direito à inscrição de fala para perguntas, usando o tempo de, no máximo, 1 (um) minuto, tendo cada candidato(a) o tempo de 3 (três) minutos para resposta em bloco das perguntas.

§5º Após a exposição de todos os candidatos(a), a mesa coordenadora da assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação, que será feita em cédula contendo os nomes de todos(as) os candidatos(as) habilitados(as), podendo, cada eleitor(a), votar em apenas um(a) candidato(a).

§6º Após a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos, podendo ter acompanhamento dos fiscais indicados (as) pelos(as) candidatos(as). Em seguida, após conferência dos votos, a Comissão Eleitoral fará a homologação da eleição, por meio de Ata lavrada contendo a Lista Tríplice, e fará a entrega ao Conselho Regional de Cultura para referendar e divulgar o resultado da eleição.

Art. 19 Não caberá recurso à decisão da Assembleia Geral.

Art. 20 O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional de Água Quente e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice.

DA NOMEAÇÃO E POSSE DO(A) GERENTE

Art. 21 A Administração Regional de Água Quente deverá providenciar a indicação da nomeação da Gerência de Cultura, de um dos nomes entre os integrantes da Lista Tríplice, em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 22 A nomeação será efetivada com a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 23 A posse do(a) Gerente de Cultura, será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil.

Art. 24 Havendo algum problema com a posse, a Administração Regional poderá indicar outra pessoa da lista tríplice, em função da validação de todo o processo, ou, conforme orientação do CCDF, após consulta formal do CRC Água Quente.

DO CRONOGRAMA

Art. 25 O cronograma da eleição para definição da lista tríplice para gerente de cultura de Água Quente está assim definido:

I - Lançamento do Edital: 13/05/2024;

II - Eleitores: período de inscrição para eleitores 13/05/2024 a 28/05/2024, período de recurso para eleitores impugnados 29/05/2024 a 09/06/2024, resultado definitivo do recurso do eleitor 12/06/2024.

III - Candidatos: período de inscrição de candidatos é de 13/05/2024 a 28/05/2024, período de avaliação do candidato pela Comissão Eleitoral é de 28/05/2024 a 29/05/2024, período de recurso para candidatos impugnados é de 31/05/2024 a 02/06/2024, e o resultado definitivo do candidato é 03/06/2024.

IV - O candidato apto a concorrer utilizará o período eleitoral de: 04/06/2024 até 19/06/2024.

V - Eleição: ocorrerá no dia 21/06/2024 em Assembleia Geral.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A comissão eleitoral para a definição da lista tríplice para o cargo de Gerente de Cultura observará o constitucional direito a preservação de dados, contido no art. 5º, LXXIX, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme art. 3º da Lei 13.079/2018.

Art. 27 A integral elaboração deste edital é obra da Comissão Eleitoral que possui legitimidade devido a Ordem de Serviço de nº 01 de 05 de abril de 2024, publicado no DODF nº 65, página 03.

LÚCIA GOMES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada com DODF nº 89, de 10 de maio de 2024, pág.50 e 51.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO****AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022**

Processo nº 00040-00027010/2022-67. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) e A PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA. DO OBJETO: alterar o polo credenciador do Acordo, passando a denominação da representação do Distrito Federal de SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; e b) alterar o polo CREDENCIADO, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 4ª Alteração de Contrato Social, passando o nome de PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA para A PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.224.002/0001-74. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 03/05/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CREDENCIADA: JAIR BARBOSA DOS SANTOS, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa.

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 5.210, de 05 de maio de 1980, combinado com os Artigos 123 e 211 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o Artigo 1.105 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, atendendo ao Ofício Nº 1/2024 - GAG/AEE (Doc. SEI/GDF 131946840), CONVOCA os acionistas da Proflora para a 51ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada às 15h do dia 27 de junho de 2024, por meio digital, para discutir e deliberar sobre a proposta de partilha antecipada do ativo da Companhia, prevista no Artigo 215 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Poderão participar da assembleia os acionistas titulares de ações da Companhia, seus representantes legais ou procuradores. Os documentos comprobatórios da qualidade de acionista e eventuais procurações para fins de representação deverão ser depositados na sede da Companhia, localizada no SAAN Quadra 2 lote 730 salas 104 a 107, Brasília-DF, com antecedência de, no mínimo, 48 horas da realização da assembleia, oportunidade em que serão fornecidas as instruções de acesso à sala virtual.

ELAINE FERRETTI COSTA STARLING

Liquidante

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE****CONVOCAÇÃO – RECADASTRAMENTO**

O Banco de Brasília S/A convoca os usuários do Passe Livre Especial para realizar atualização cadastral em até 60 dias. A lista com os nomes está disponível no link: mobilidade.br.com.br

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente de Mobilidade